

serviços de terceiros, Cr\$ 1.200,00, encargos diversos 3.1.40, Cr\$ 1.400,00, e categorias econômicas, transferências correntes 3.2.10, instituições privadas 3.2.15, Cr\$ 400,00 para ser entregue a título de subvenções ao mobral a ser entregue ao presidente da referida comissão a título de educação e cultura sub-ensino primário.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 19 de setembro de 1970.

João Nunes de Menezes  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 58/70, DE 19 DE SETEMBRO DE 1970.**

Ementa: Autoriza o prefeito municipal de Tianguá a assinar contrato de locação, abre crédito especial de Cr\$ 300,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá autorizado, por força desta lei, a abrir crédito adicional, digo, assinar o contrato de locação de um prédio nesta cidade onde funciona atualmente a Agência de Correios e Telégrafos, cujo contrato de locação terá um prazo de três anos de vigência, contado da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Fica igualmente o prefeito autorizado, por força desta lei, a abrir crédito adicional no corrente orçamento vigente da quantia de Cr\$ 300,00, para efetuar as despesas de correntes com o contrato de que trata o art. 1º no qual deverá correr por conta da dotação 04 – comunicação, categoria 3.1.40-46



encargos diversos, a referida dotação será incluída nos orçamentos aos anos subseqüentes, com a importância de Cr\$ 1.200,00 anuais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 19 de setembro de 1970.

João Nunes de Menezes  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 59/70, DE 25 DE SETEMBRO DE 1970.**

Ementa: Autoriza ao prefeito municipal de Tianguá a fazer aquisição de grupos de geradores elétricos, para fazer a iluminação pública dos distritos de Tabainha, Coroataí e Pindoguaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal autorizado a fazer aquisição, por licitação, de grupos de geradores elétricos, para instalações elétricas dos distritos de Coroataí, Tabainha e Pindoguaba, neste município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas específicas e orçamentárias sob a função de governo serviços urbanos, sub-eletrificação (iluminação pública).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 25 de setembro de 1970.

João Nunes de Menezes  
Prefeito Municipal